



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

**Serviço de Vigilância Sanitária**

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: [vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br](mailto:vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br)

## **Protocolos sanitários específicos – COVID-19**

### **Academias de ginástica e afins**

Atualizado em 18/09/2020

Versão: 01

#### **Introdução**

Este protocolo é um complemento das medidas de proteção mínimas (Protocolos Gerais e de Saúde do Trabalhador) que deverão ser observadas e cumpridas especialmente pelas academias de ginástica e afins (musculação, ginásticas em geral, crossfit, pilates, yoga, aulas de dança), visando à prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, de forma a contribuir para a preservação da segurança e da saúde da população e da saúde do trabalhador.

#### **Medidas de proteção:**

1. Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia;
2. Os treinos/aulas devem ser agendados, sendo permitidos treinos de até 60 minutos;
3. Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os frequentadores, afixando cartaz informando a capacidade máxima do estabelecimento, já calculado o distanciamento ora fixado;
4. Deve ser observada a distância mínima de dois metros e meio entre os usuários dos equipamentos, devendo ser realizadas demarcações no piso atestando a referida distância. A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higienização entre as utilizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

**Serviço de Vigilância Sanitária**

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: [vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br](mailto:vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br)

5. Não será permitido o revezamento de máquinas e equipamentos, devendo os treinos ser estruturados de forma a cumprir esta obrigatoriedade e, de preferência, treinos em dias alternados;
6. Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% na recepção do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos no interior do estabelecimento;
7. Fiscalizar a higienização das mãos dos clientes e funcionários, sendo a mesma obrigatória na entrada, durante a realização das atividades, antes e após o uso dos sanitários, e na saída;
8. Disponibilizar borrifadores contendo álcool 70% e papel toalha ou outro dispositivo para a desinfecção dos equipamentos antes e após o uso (tantos quanto forem necessários, a depender da quantidade de equipamentos);
9. A cada troca de turno de frequentadores, o estabelecimento deverá realizar uma parada de no mínimo 15 minutos, a qual deverá ser dedicada à realização de limpeza geral, incluindo pisos, mobiliários e equipamentos, ficando proibido o cruzamento de alunos de um turno com o outro, anotando-se, ainda, o registro da limpeza (data, hora e responsável);
10. Os bebedouros, se existentes, devem possuir um distanciamento mínimo de 1,5 metros, os quais somente poderão ser utilizados para abastecer garrafas de uso individual ou copos descartáveis, se necessário;
11. Desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentador, liberando a entrada por meio da apresentação de documentos, bem como efetuar registro manual do horário de entrada e de saída;
12. Manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
13. Nos ambientes providos de aparelhos de ar condicionado, intensificar a limpeza e higienização dos filtros, conforme os Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva estabelecidos. Priorizar os aparelhos de ar condicionados que possuem sistema de renovação de ar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

**Serviço de Vigilância Sanitária**

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: [vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br](mailto:vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br)

14. Proibir o uso dos vestiários, permitindo-se apenas a utilização dos sanitários e lavatórios para higiene das mãos;
15. Não permitir que pessoas do grupo de risco frequentem as aulas/treinos, exceto por recomendação médica expressa, entendida para fins terapêuticos. Neste caso, recomenda-se que seja reservado horário especial para pessoas do grupo de risco.
16. Observar as demais medidas preventivas estabelecidas no Protocolo Geral e demais regulamentações afetas a atividade.

OBS.: Estas medidas não desabonam o estabelecimento do cumprimento das legislações sanitárias aplicáveis.